



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 38/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 14/2024
Protocolado em: 07/02/2024 10h52

Parecer ao Projeto de Lei 38/2023 de autoria do vereador Rafael Moura, que dá nova denominação a logradouro público na vila de Ferruginha

RELATOR: Vereador Marcos Felicíssimo

Vem a esta comissão para análise e parecer quanto a sua admissibilidade, juridicidade, legalidade e constitucionalidade e por fim, normas ortográficas do projeto em referência.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização. Adequado homenagear alguém de nosso meio, que destaca-se para elevar nosso sentimento patriótico e de gosto por nossa terra. A proposta, trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades locais.

A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente, ou seja podendo ser apresentada pelo Legislativo e Executivo.

Já o Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade.

Mas não é o caso da proposta em tela, pois a homenageada sempre foi e é exemplo de vida e caráter para todos da região de Ferruginha.

D. JUDITH TEODORO DE OLIVEIRA, nomeará a praça localizada na rua José Ricardo Neiva, na vila de Ferruginha.

Justa e merecida homenagem. Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer .

Sala de reuniões das Comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),
Em 07 de fevereiro de 2024.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



VOTO: Nós vereadores membros desta Comissão, votamos com o vereador relator, aprovando o presente parecer.

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Presidente

Sebastião Leandro Sobrinho
Membro

Valtair Pereira do Vale
Membro

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XLQNK-SFFM-3RKYM-CTJID-F1JKA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 38/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/02/2024 10:44:29

Hash Interno: x5xz9h4g1vazgpssh2ojglbfl0uv7jhfej3zbfuw



Chave de Verificação

XLQNK-SSFFM-3RKYM-CTJID-F1JKA

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 07/02/2024 10:51
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 07/02/2024 10:51
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 07/02/2024 10:51

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XLQNK-SSFFM-3RKYM-CTJID-F1JKA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

